

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ /2025

"Altera dispositivos do Capítulo IX da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1998, que trata das medidas referentes aos animais no Município de Carmo do Cajuru/MG, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto no inciso IV do art.64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os artigos 205, 206 e 207 da Lei Complementar nº 03, de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 205 *É proibida a permanência de animais de qualquer espécie nas vias públicas, praças, estradas ou caminhos públicos do Município.*

Parágrafo único. *O descumprimento do disposto no caput implicará a apreensão do(s) animal(is) e a aplicação de multa no valor de 1 (uma) UFM, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral das despesas efetuadas pelo Município com apreensão, transporte, alimentação, cuidados veterinários e manutenção.*

Art. 206. *Os animais encontrados em desacordo com o disposto no artigo anterior serão recolhidos ao local apropriado designado pela Administração Municipal.*

Art. 207. *O responsável pelo animal apreendido terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para sua retirada, mediante comprovação de propriedade, pagamento da multa prevista no art. 205, bem como do ressarcimento integral das despesas geradas ao Município.*

§ 1º *O não pagamento da multa e das despesas no prazo estabelecido implicará a perda da posse do animal, autorizando o Município a destiná-lo, conforme o caso, à adoção, à doação para instituições de ensino, faculdades, entidades assistenciais, organizações não governamentais (ONGs), centros de pesquisa ou órgãos públicos, ou ainda à alienação por meio de leilão em hasta pública, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento próprio.*

§ 2º *Aplicam-se as regras do paragrafo anterior nos casos de não identificação do proprietário dos animais.*

§ 3º *Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Cajuru, 26 de maio 2025.

Vinicius Alves Camargos
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade atualizar e reforçar as normas relativas ao controle da permanência de animais em vias públicas no Município de Carmo do Cajuru, em conformidade com os princípios da saúde pública, segurança urbana e bem-estar coletivo.

A proposta visa modificar os artigos 205, 206 e 207 da Lei Complementar nº 03/1998, de modo a tornar mais eficaz a responsabilização dos proprietários de animais que, de forma negligente, os deixam soltos em ruas, praças, estradas e demais logradouros públicos. Tal prática tem gerado riscos à segurança da população, como acidentes de trânsito, ataques a pedestres, além de danos à higiene urbana e ao meio ambiente.

A imposição de multa no valor de 1 UMA (UFM), por animal apreendido, que hoje em 2025, esta no valor de R\$ 632,95 (seiscentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), **bem como a previsão expressa de ressarcimento das despesas que o Município tiver com apreensão, transporte, alimentação e cuidados veterinários, busca assegurar que os custos decorrentes da omissão dos responsáveis não recaiam sobre os cofres públicos.**

Além disso, foi mantido o prazo razoável de cinco dias para retirada do animal, e aperfeiçoada a norma quanto às consequências do não resgate, **autorizando o Município a destinar os animais não reclamados à adoção, doação ou leilão, conforme regulamentação própria.**

Destaca-se ainda a supressão da alternativa de substituição da multa por prestação de serviços à comunidade, a fim de garantir maior efetividade na arrecadação dos valores devidos ao erário e evitar medidas de difícil fiscalização e execução.

Portanto, trata-se de medida de interesse público, que visa a preservação da ordem urbana, a responsabilidade do tutor e a proteção tanto da coletividade quanto dos próprios animais, garantindo-lhes destinação adequada.

Diante disso, submeto o presente projeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Carmo do Cajuru, 26 de maio 2025.

Vinicius Alves Camargos
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru